



LEI COMPLEMENTAR Nº 037 DE 23 DE JULHO 2015.

Cria, modifica e extingue cargos no plano de cargos e funções do executivo municipal e dá outras providências.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei complementar nº 003/2015, e ele sanciona e promulga seguinte lei.

**CAPÍTULO I
DOS CARGOS EXTINTOS**

Art. 1º - Ficam extintos, do plano de cargos e funções, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Um (01) cargo de Supervisor Administrativo criado pela lei n. 003/1993.

Cargo	Existentes	Extintos	Total
Supervisor administrativo	01	01	0

II - Um (01) cargo de pedreiro criado pela lei n. 121/1997;

Cargo	Existentes	Extintos	Total
Pedreiro	03	01	02

III - Um (01) cargo de pintor criado pela lei n. 430/2005.

Cargo	Existentes	Extintos	Total
Pintor	02	01	01



IV - Um (01) cargo de agente indígena de saúde, criado pela lei n. 498/2006, e modificado pelas leis ns. 502/2006 e 519/2006.

Cargo	Existentes	Extintos	Total
Agente indígena de saúde	01	01	0

CAPÍTULO II DOS CARGOS CRIADOS

Art. 2º - Ficam criados na estrutura administrativa do município de Pontão RS - Plano de Classificação de Cargos e Funções, os seguintes cargos de provimento efetivo por concurso público, de regime jurídico estatutário, destinado ao atendimento de função pública:

Cargo	Existentes	Criados	Total	Padrão
Atendente de farmácia	0	01	01	08
Auxiliar de administração	10	05	15	08
Auxiliar de serviços gerais	0	04	04	03
Enfermeiro	02	02	04	17
Farmacêutico	0	01	01	10
Médico	02	01	03	30
Motorista	20	07	27	08
Nutricionista	0	01	01	10
Psicólogo	02	01	03	10
Técnico de enfermagem	04	03	07	05

CAPÍTULO III DA MODIFICAÇÃO

Art. 3º - O cargo de médico, criado pela lei n. 121/1997, passa a ser remunerado pelo padrão 30, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para uma carga horária de 20 horas semanais, a partir da entrada em vigor desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Parágrafo Único: as atribuições e requisitos para provimento no cargo de médico passam a ser aqueles constantes no Anexo I da presente lei.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - As atribuições e demais requisitos dos cargos e funções descritas nesta lei serão fixadas no Anexo I, que constitui parte integrante desta lei.

Art. 5º - As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelas rubricas próprias.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as leis n. 498/2006, 502/2006 e 519/2006.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 de julho 2015.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA

PADRÃO 08

SÍNTESE DOS DEVERES: Dispensação de medicamentos, atendimento direto ao público, preenchimentos de questionários e planilhas.

EXEMPLOS DE ATIVIDADES: Compreende as atribuições de armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas. Orientar sobre uso de medicamentos. Fazer controle e manutenção de estoque. Registrar entradas e saídas de medicamentos. Auxiliar no carregamento e descarregamento de medicamentos, materiais médico-hospitalares e correlatos. Controlar a data de validade dos medicamentos. Efetuar o recebimento de medicamentos, conferindo as especificações e data de validade. Realizar compras quando houver urgência, mediante orientação da chefia. Executar serviços de digitação em geral e elaboração de relatórios. Colher informações sobre as características e benefícios do produto. Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual, às diversas unidades do posto; executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **ESCOLARIDADE:** Ensino médio completo, com curso técnico na área;

b) **IDADE:** 18 anos completos;



c) OUTRAS: Conhecimento comprovado de informática.

RECRUTAMENTO: concurso público.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO 03

SÍNTESE DE DEVERES: compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza e arrumação, carpintaria, jardinagem, pintura, encanamento e auxiliar em construção civil.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: limpar e arrumar as dependências e instalações da Prefeitura, bem como materiais e equipamentos a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; requisitar material, quando necessário; realizar serviços de carpintaria construindo e consertando estruturas de madeira; preparar e assentar assoalhos, madeiramento para tetos, telhados e para formas de concreto; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir concreto e palanques; realizar serviços de jardinagem e embelezamento de canteiros centrais, vias públicas e no entorno de prédios públicos e escolas; realizar serviços de pintura em paredes, prédios públicos, meio-fio, etc, com pincel, brocha, rolo ou pistola de pintura; auxiliar na construção civil alcançando materiais, fazendo concreto, operando betoneira, assentando tijolos, escavando, limpando entulhos, carregando e descarregando materiais; fazer encanamentos de água ou esgoto, ligando canos, trocando ou instalando registros de água, conexões, caixas d'água, boias; coletar a leitura dos hidrômetros nas residências urbanas; auxiliar no serviço do galpão das máquinas, realizando consertos simples nos veículos, ou auxiliando no serviços de mecânica; auxiliar os operários em serviços braçais de menor complexidade; realizar outros serviços braçais que envolvem pouco conhecimento técnico; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



a) **HORÁRIO:** período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **ESCOLARIDADE:** Ensino fundamental incompleto;

b) **IDADE:** 18 anos completos.

RECRUTAMENTO: concurso público.

CARGO: FARMACÊUTICO

PADRÃO 10

SÍNTESE DOS DEVERES: Fornecer medicamentos de acordo com prescrições médicas, interpretando as instruções de uso dos produtos e repassando aos pacientes, bem como supervisiona a distribuição e o controle dos medicamentos, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos sobre possíveis efeitos colaterais quanto o uso de produtos farmacêuticos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário apropriado; controlar entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais; analisar produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição; orientar os responsáveis por farmácias e drogarias para que cumpram as leis vigentes; assessorar as autoridades superiores no preparo de informações e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica; fornecer sempre que solicitado subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; controlar o estoque a compra de medicamentos, assim como, o prazo de validade dos mesmos; realizar o recebimento dos medicamentos e fármacos, conferindo os itens adquiridos conforme critérios estabelecidos; acompanhar o lançamento de entrada e saída de fármacos na farmácia municipal; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **HORÁRIO:** 20 horas semanais, havendo, no mínimo, a prestação de 04 horas diárias;



b) **OUTRAS:** o exercício do cargo poderá determinar a realização de plantões ou horários diferenciados quando necessário ou sujeitar-se a regime suplementar de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **ESCOLARIDADE:** nível superior;
- b) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia - CRF;
- c) **IDADE:** 21 anos.

RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos.

CARGO: MÉDICO

PADRÃO 30

SÍNTESE DE DEVERES: Executar atividades de atendimento ao público em medicina preventiva e curativa; prescrever receitas e ministrar medicação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Receber e examinar pacientes, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidade requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; aplicar as leis e regulamentos de saúde pública para salvaguardar e promover a saúde coletiva; realizar pesquisas sobre a natureza, causas e desenvolvimento de enfermidades; aplicar recursos da saúde preventiva ou terapêutica para promover saúde e bem-estar dos pacientes; mantendo registro dos pacientes examinados; emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental; atender urgências clínicas; emitir laudos técnicos e periciais; atuar no programa saúde da família - PSF, desempenhando as atividades, metas e finalidade do programa; atuar nas unidades básicas de saúde e postos de saúde municipais do perímetro urbano ou rural, inclusive em regime de plantão, nos horários definidos pela administração pública; executar outras tarefas correlatas.



CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **HORÁRIO:** Jornada de 20 horas semanais;
- b) **OUTRAS:** Poderá trabalhar em regime de sobreaviso e sujeito a jornada suplementar.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **ESCOLARIDADE:** Curso superior em medicina e inscrição no CRM – Conselho Regional de Medicina;
- b) **IDADE:** Acima de 21 anos.

RECRUTAMENTO: concurso público de provas e títulos.

CARGO: NUTRICIONISTA

PADRÃO 10

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência nutricional; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: 1. Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos. 2. Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos. 3. Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição. 4. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento. 5. Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética. 6. Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta. 7. Atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica. 8. Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e



no estoque existente; 9. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas. 10. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. 11. Participar de programa de treinamento, quando convocado. 12. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. 13. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade higiene e preservação ambiental. 14. Elaborar o plano de trabalho anual do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) municipal, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; 15. Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar. 16. Articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) **ESCOLARIDADE:** Curso superior de Nutrição;

B) **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Registro no Conselho Regional Competente;

C) **IDADE:** Acima de 21 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso público e títulos.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

Apresentamos o incluso Projeto de Lei Complementar a fim de que mereça a análise dos integrantes desta Casa Legislativa, e sua posterior aprovação.

Considerando que não houve a promulgação e publicação do Projeto de Lei Complementar n. 03/2014 por esta Casa Legislativa dentro do prazo legal previsto no parágrafo 7º, do art. 62, da Lei Orgânica deste Município, tendo o mesmo perdido sua eficácia, o Poder Executivo, visando realizar o concurso público na maior brevidade possível, vem apresentar o presente projeto de lei que extingue, cria e modifica cargos na estrutura de cargos e funções.

O presente projeto visa atualizar o quadro de pessoal do executivo municipal de acordo com as necessidades do serviço público, na qual será promovida a extinção de cargos entendidos como desnecessários e a criação de outros de acordo com a demanda encontrada através de estudo interno promovido pelo grupo de trabalho criado pelo Decreto n. 1.182/2013, bem como dos processo seletivos realizados para contratação emergencial de servidores.

A criação dos cargo efetivos na estrutura administrativa se justifica pela necessidade de pessoal no poder executivo para prestarem os serviços básicos atualmente prestados por servidores contratados temporariamente. Esta adequação legislativa mostra-se medida imprescindível para o poder executivo realizar **concurso público** de forma satisfatória e efetiva, vez que representará a real necessidade de pessoal atualmente no quadro, visando sanar recorrentes apontamentos do TCE. A urgência do projeto se justifica pela necessidade de realização do concurso e nomeação dos aprovados.

A contadoria do Município atestou que o impacto orçamentário da criação dos cargos, está de acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 de maio de 2015.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal